

CONTRATO/004/2010

CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL
PARANÁ FLORESTAS S.A. E
UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ**
NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e, de outro lado, **UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.339.439/0001-30, situada na rua Antonio Camilo, nº 283, Bairro Tarumã, Curitiba – Pr., CEP 82.530-450, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Orestes Barrozo M. Pullin, Médico, brasileiro, casado, natural de Londrina/Pr., R.G. sob o nº 86.299-6 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 301.440.609-06, residente e domiciliado na rua Serafin Lucca, nº 434 casa 05, São Braz, CEP 82.320-400 e pelo seu Diretor Superintendente Paulo Roberto Fernandes Faria, residente e domiciliado na Rua Amambaú, nº 3839, Centro Umuarama-Pr., Médico, brasileiro, casado, natural de Bela Vista do Paraíso – Pr., R.G. sob o nº 973.033 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 306.740.939-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA, de serviços de elaboração, instituição, administração e execução de Plano Coletivo de Assistência à Saúde para os funcionários da AMBIENTAL, nos termos do Edital e seus anexos da licitação Pregão Presencial AMB/LICIT/001/2010 e das propostas, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

2.ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da AMBIENTAL.

CONTRATO/004/2010

3.PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total da contratação dos produtos objeto deste contrato, conforme descrição constante do Anexo I, item "C" corresponde a:

PLANO	CONTRIBUIÇÕES MENSAIS	
	COM OBSTETRÍCIA	SEM OBSTETRÍCIA
ENFERMARIA	150,58	128,71
APARTAMENTO	195,40	160,36

4.FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A AMBIENTAL efetuará o pagamento dos valores das contribuições mensais e dos exames e consultas, mediante crédito em conta/corrente da CONTRATADA sob nº 13005975-2 da Agência Curitiba nº 0084 do Banco SANTANDER nº 033 -, até o quinto dia útil, após a entrega da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário da AMBIENTAL, credenciado para tal fim, após a entrega e o aceite dos exames e consultas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os comprovantes de depósito em conta corrente valerão como prova dos pagamentos realizados, para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O faturamento deverá ser realizado no último dia útil do mês da entrega da prestação dos serviços realizados. A nota fiscal, mencionando o número deste contrato e do processo de licitação que lhe deu origem, deverá ser entregue na sede da AMBIENTAL na Rua Máximo João Kopp, nº 274, bloco 5, Curitiba - Pr.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato nas condições exigidas, compatível com as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONTRATO/004/2010

PARÁGRAFO QUARTO:

Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura/nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO:

No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, do respectivo período, "pro rata" dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela CONTRATADA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para que o pagamento possa ser realizado, mensalmente e até o quinto dia útil do mês, a CONTRATADA deverá remeter à AMBIENTAL:

- I. relação atualizada com o nome dos beneficiários inscritos no Plano de Assistência à Saúde.
- II. relação com o nome dos beneficiários que solicitaram a inscrição ou o desligamento do Plano de Assistência à Saúde, no mês de referência.
- III. Relação das consultas, exames e internamentos realizados pelos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde.
- IV. Relação dos procedimentos (consultas ou exames) sujeitos a incidência do fator de moderação, destacando o valor de cada procedimento e o valor do fator de moderação global e por procedimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Nenhum ônus caberá à AMBIENTAL por atraso no pagamento em decorrência do atraso na entrega dos documentos referidos nas alíneas desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Mensalmente a AMBIENTAL debitará na Folha de Pagamentos, de cada um dos funcionários que aderiram ao Plano de Assistência à Saúde, o valor concernente a sua contribuição e dos seus dependentes para pagamento do custeio mensal, acrescido do fator moderador decorrente da realização de consultas e exames médicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição para pagamento do custeio mensal e do seu fator moderador, pelos participantes inscritos no Plano de Assistência à

CONTRATO/004/2010

Saúde e enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “e” do item 4, letra “B” do Anexo I, deste CONTRATO, será efetuada diretamente à CONTRATADA, não cabendo à AMBIENTAL nenhum ônus ou responsabilidade por atrasos ou incorreções havidas nos pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mensalmente, para pagamento pela execução dos serviços que são objeto deste CONTRATO, a AMBIENTAL repassará à CONTRATADA, o valor total das contribuições (já incluindo o fator de moderação) referido no item 6, letra “B” do Anexo I, efetuadas pelos seus funcionários, participantes do Plano de Assistência à Saúde e não enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “e” do item 4, letra “B” do Anexo 1.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ingresso ao Plano Assistencial à Saúde será feito mediante a assinatura de um Termo de Adesão com a CONTRATADA, que deverá fornecer a cada beneficiário titular:

- I. Manual de orientação para a correta utilização do Plano Assistencial à Saúde.
- II. Cópia do regulamento ou contrato do Plano Assistencial à Saúde.
- III. Relação atualizada de toda a rede de credenciados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberão à CONTRATADA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou contratados para a execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, inclusive impostos, taxas, e qualquer outra obrigação devida sobre os referidos serviços, inclusive eventuais multas que, por ventura, forem impostas por inobservância das disposições legais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste instrumento, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

5. DOCUMENTAÇÃO E NOTA FISCAL

CLÁUSULA SEXTA

A relação das consultas e dos exames realizados pelos usuários, juntamente com a nota fiscal/fatura da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da AMBIENTAL, na Rua Máximo João Kopp, nº 274, bloco 5, Santa Cândida Curitiba-Pr. CEP: 82.630-900.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura o número do processo e do respectivo Contrato, a agência Bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária

CONTRATO/004/2010

ou encaminhar boleto Bancário.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2010, com término previsto para 31/03/2011.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste instrumento estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução do objeto deste contrato.

8. RENOVAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Após o encerramento dos serviços, objeto deste contrato, se houver interesse das partes, a renovação contratual se dará sob a forma de aditivo, podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por sucessivos períodos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação nos termos aqui contratados se fará mediante assinatura de um Termo Aditivo de CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá se manifestar formalmente 30 dias antes do encerramento do prazo de execução, sobre a sua intenção de renovar ou não este contrato.

9. REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA

Os preços das contribuições contratadas serão passíveis de reajustes, a cada 12 meses, a partir da assinatura deste instrumento, pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e

CONTRATO/004/2010

qualificação exigidas no edital, inclusive de apresentar quando solicitado pela AMBIENTAL, os documentos abaixo:

- I. Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- V. Certidão Negativa Conjunta de Quitação dos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando solicitado pela AMBIENTAL e não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da CONTRATADA, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que nesse período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatando qualquer erro no faturamento ou a falta dos documentos mencionados no “caput” desta Cláusula, a AMBIENTAL solicitará à CONTRATADA, a devida correção, não cabendo a cobrança de qualquer ônus ou valor adicional no pagamento, em razão do atraso que, a este, sobrevir em decorrência da correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a resguardar a confidencialidade de todos os dados e informações que lhe sejam submetidos pela AMBIENTAL, para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação de confidencialidade também é assumida pela CONTRATADA em relação à informação a que tenha acesso em razão deste CONTRATO.

CONTRATO/004/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ela contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem acessá-las, para os propósitos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, por si e/ou seus empregados e prepostos, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados ou contratados.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se os serviços aqui contratados forem executados pela CONTRATADA com deficiência ou em desobediência às condições consignadas neste instrumento e seus anexos, poderá a AMBIENTAL dar por rescindido o presente, desde que comunicada expressamente essa disposição à CONTRATADA, a qual ficará sujeita à multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, entre os quais destacamos:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- III. Decretação de insolvência, recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica expressamente consignado que ocorrendo a rescisão contratual por qualquer motivo, a AMBIENTAL tem a faculdade de promover a substituição da CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a seu exclusivo critério.

CONTRATO/004/2010

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

12. DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada multa à CONTRATADA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;

II - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da CONTRATADA na AMBIENTAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- a) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- c) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicação de multa(s) não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa ou ressarcimentos por

CONTRATO/004/2010

perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo atualizado pela variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fazem parte integrante e inseparável deste contrato, o Edital e anexos do Pregão Presencial AMB/LICIT/001/2010 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A tolerância, abstenção ou omissão por qualquer das partes, relativamente ao exercício de direitos ou faculdades assegurados pela lei ou pelo contrato, não configurará renúncia àqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL, para tanto, a posição de "Consumidor" e a CONTRATADA de "Fornecedor", para todos os efeitos legais.



CONTRATO/004/2010

14. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões provenientes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de março de 2010.


DJALMA DE ALMEIDA CESAR
 DIRETOR-PRESIDENTE


RICARDO CANSIAN NETTO
 DIRETOR EXECUTIVO


ORESTES BARROZO M. PULLIN
Dr. Orestes Barrozo M. Pullin UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ
 Diretor Presidente
 Unimed do Estado do Paraná


PAULO ROBERTO FERNANDES FARIA
Dr. Paulo Roberto Fernandes Faria
 Diretor Superintendente
 Unimed do Estado do Paraná

1. Testemunha

NOME/CPF

Vanderlei T. Guimarães

RG. 4.750.547-0

CPF: 979.850.129-91

2. Testemunha

NOME/CPF

Carlos H. Paveslón Jr

RG. 5.138.195-5

CPF. 875334649-15